CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	1998/14
NÚMERO PRÓPRIO:	132/14
DATA PROTOCOLO:	06.05.14

PROJETO DE LEI.... 05/2014

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EM PERIODO DE AULA O USO DO APARELHO CELULAR E OUTROS APARELHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celulares, smartphones, tabletes, disk Mans, Ipods, MP3, MP4, fones de ouvidos e /ou Bluetooth, agenda eletrônica, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos da rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim, salvo com autorização do estabelecimento de ensino para fins pedagógicos.

Art. 2º - O professor ou a professora responsável pela turma deverá fazer a devida observação e recolhimento dos aparelhos desligá-los identificar e devolver ao final da aula.

Art. 3º - Em caso de resistência do aluno para entrega o aparelho, o mesmo deve ser encaminhado á diretoria da escola que tomará medidas cabíveis.

Art. 4º - Fica também a cargo da diretoria da escola divulgação da lei em todas as salas de aulas de forma presencial e por escrito com aviso exposto.

Plenário Elias Moisés, 06 de Maio de 2014.

VEREADOR PR DELANDI PEREIRA MACEDO
PSC (Partido Social Cristão)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"